



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CGC. 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (018) 866-1113 – 866-1163

LEI Nº 607 de 24 de Maio de 2001.

“Dá nova redação ao Artigo 1º, item I, II e III do artigo 2º, item III do artigo 3º, Artigo 9º e item II do artigo 12º da Lei nº 560 de 15 de Outubro de 1.998 e dá outras providências, etc...”

NELSON FERREIRA, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei nº 560 de 15 de outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes até 15 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 06 e 15 anos.

Artigo 2º) - Os itens I, II e III do artigo 2º da Lei 560 de 15 de outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

I – renda familiar per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo.

II – filhos ou dependentes até 15 anos;

III – comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 06 a 15 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

Artigo 3º) – O item III do artigo 3º da Lei nº 560 de 15 de outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único -omissis.....

I -omissis.....

II -omissis.....

III – Matrícula escolar de filhos ou dependentes entre 06 até 15 anos.

CAMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 02/08/2001				
PROC	17.0	RECEB	5523	PROTÓCOLO
RESPONSÁVEL: [Assinatura]				

Artigo 4º) – O artigo 9º da Lei nº 560 de 15 de outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º) – O acompanhamento e avaliação da execução do programa, será realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º) – O item II do artigo 12º da Lei nº 560 de 15 de Outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

I -omissis.....

II – maior numero de filhos/dependentes de zero a 15 anos.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 24 de Maio de 2.001.



NELSON FERREIRA.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Flora Rica-SP, 24 de Maio de 2.001.



JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal.